

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

CONSELHO DE GOVERNANÇA DIGITAL DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO COGD Nº 29/2021, DE 02-12-2021

Aprova o Regulamento Próprio do Comitê de
Segurança da Informação deste Instituto Federal

O substituto do Presidente do Conselho de Governança Digital do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 354/2021 de 27-04-2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 78, de 28-04-2021, Seção 2, página 27, e das competências previstas no Regimento Geral deste Instituto e no Regulamento Próprio do Conselho de Governança Digital,

Considerando o Processo Administrativo nº 23223.002649/2020-06, e, ainda,

Considerando a reunião ordinária do Conselho de Governança Digital realizada em 02-12-2021,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regulamento Próprio do Comitê de Segurança da Informação deste Instituto Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente

Damiao de Sousa Vieira Junior

Data: 31/01/2022 19:41:43-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Damião de Sousa Vieira Júnior
Substituto do Reitor – IF Sudeste MG
Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 354/2021

REGULAMENTO PRÓPRIO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Art. 1º O presente regulamento próprio disciplina a organização e funcionamento do Comitê de Segurança da Informação – CSI do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação - CSI, de caráter permanente e vinculado administrativamente ao Conselho de Governança Digital - COGD, possui natureza consultiva e propositiva nas políticas e ações relacionadas à Segurança da Informação no âmbito do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Conforme disposições do art. 14 da Política de Segurança da Informação (POSIN) do IF Sudeste MG, são competências do Comitê de Segurança da Informação:

I - assessorar o Gestor de Segurança da Informação do IF Sudeste MG em suas atividades descritas no Art. 12 da POSIN, inclusive como instância consultiva;

II - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e suas revisões, bem como zelar pelo seu processo de implementação;

III - propor normas e procedimentos metodológicos para implementação da política de segurança da informação;

IV - recomendar procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

V - propor políticas de conscientização e treinamento dos usuários para o uso dos recursos e sobre o seu papel na segurança da informação;

VI - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes das violações de segurança da informação;

VII - avaliar a necessidade de implementação de novas tecnologias relacionadas às políticas de segurança da informação, assegurando seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais à disponibilidade orçamentária;

VIII - participar de grupos de trabalho para assessorar o Conselho de Governança Digital em assuntos específicos; e

IX - elaborar seu regulamento próprio e propostas de posteriores alterações, sempre submetendo-as à apreciação do Conselho de Governança Digital e, posteriormente, à aprovação do Conselho Superior

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CSI, em conformidade com o disposto nos art. 12 da POSIN e no art. 192 do Regimento Geral deste Instituto Federal, terá a seguinte composição:

I - Gestor de Segurança da Informação, como presidente;

II - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

III - Diretor de TIC;

IV - Coordenador-Geral de Comunicação Social e *Marketing*;

V - Servidores representantes de todos os *campi*, indicados pelos Diretores-Gerais dos *campi*;

VI - Representantes das Pró-Reitorias;

VII - Representante do setor de Arquivo Central da Reitoria;

VIII - Servidores representantes de todos os *campi* avançados, indicados pelos Diretores de cada unidade

§1º Os membros do comitê (titulares e suplentes) serão designados por ato do Reitor.

§2º Os membros identificados nos incisos I, II, III e IV serão membros natos e os seus suplentes os respectivos substitutos legais;

§3º Os membros (titulares e suplentes) identificados no inciso V serão indicados pelas Diretores-Gerais dos *campi*;

§4º Os membros (titulares e suplentes) identificados no inciso VI serão indicados pelas Pró-Reitorias;

§5º Os membros (titulares e suplentes) identificados no inciso VII serão indicados pela Pró-Reitoria de Administração;

§6º Os membros (titulares e suplentes) identificados no inciso VIII serão indicados pelos Diretores dos *campi* avançados;

§7º Os membros suplentes assumirão os assentos nos casos de impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares dos respectivos titulares. O membro titular, nas suas faltas, comunicará ao seu suplente a necessidade de sua participação na reunião.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Comitê de Segurança da Informação do IF Sudeste MG será presidido pelo Gestor

de Segurança da Informação da Instituição.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o CSI o seu substituto legal.

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê de Segurança da Informação:

I - Presidir os trabalhos do CSI, organizar e aprovar a pauta das reuniões;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;

III - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - Encaminhar e zelar pela execução das deliberações do Conselho de Governança Digital;

V - Receber e apresentar aos membros do CSI as proposições encaminhadas pelos Órgãos Superiores, Órgãos Colegiados Especializados e Comitê de Segurança da Informação;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como as normas e os regulamentos próprios;

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art. 7º São atribuições dos membros do CSI:

I - participar das reuniões do comitê;

II - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;

III - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para discussão;

IV - quando designado pelo Presidente, integrar Grupos de Trabalho (GT) instituídos pelo Conselho de Governança Digital;

V - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

Art. 8º Durante o gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos em lei, é vedado ao membro titular exercer suas funções no comitê, devendo, nesse caso, ser convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único: o membro titular deverá, preferencialmente por meio de correio eletrônico e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comunicar ao Presidente do CSI o afastamento de suas atividades em virtude das ocorrências descritas no *caput*.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÕES

Art. 9º As comunicações entre a Presidência do CSI e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por meio de correio eletrônico, para o e-mail institucional do membro, devendo ao mesmo confirmar o recebimento.

Art. 10 O comparecimento às reuniões do comitê é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Art. 11. O Comitê de Segurança da Informação reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias do CSI será antecipadamente proposto pelo Presidente e apreciado pelos membros do comitê;

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Presidente do comitê, que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente;

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias do comitê deverá ser publicado no portal da Reitoria do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 12 O quorum mínimo, contabilizando inclusive o Presidente, para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos membros (50% + 1) e será apurado no início da reunião.

§ 1º As reuniões do CSI realizar-se-ão de forma presencial, e, em situações excepcionais, de forma remota, por meios digitais;

§ 2º As reuniões do CSI terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas a partir do seu início efetivo, podendo ser prorrogadas por 60 minutos, a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente;

§ 3º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 60 (sessenta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quórum mínimo, lavrando-se um termo de ocorrência. Será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 Todas as matérias apreciadas pelo CSI serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas para apreciação do Conselho de Governança Digital.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 14 Os atos administrativos do CSI serão expedidos por meio de:

I - Recomendação: instrumento pelo qual o comitê manifesta juízo, aconselhamento, aviso ou advertência sobre determinado assunto, respeitadas suas respectivas atribuições e competências;

II - Parecer: instrumento pelo qual o comitê manifesta, no âmbito de suas competências, a respeito de uma avaliação técnica, clara, precisa e baseada em normativa vigente, sobre determinado assunto. Possui natureza opinativa e visa embasar a decisão de um assunto, orientando-a ou facilitando-a.

III - Indicação: instrumento pelo qual o comitê relata, de forma fundamentada, ações administrativas que consideram adequadas sobre determinado assunto, em razão de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Os atos administrativos do comitê devem ser devidamente caracterizados, numerados em ordem anual crescente e arquivados pelo Presidente do CSI.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Presidente do CSI poderá excluir matérias estranhas às competências do comitê.

Art. 16 A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste regulamento próprio poderá(ão) ser por iniciativa do Presidente ou dos membros do CSI.

§1º As modificações deste regulamento serão recomendadas mediante deliberação da maioria dos membros presentes;

§2º No caso de sugestões que visem corrigir erros de digitação ou erros formais que não impactem o conteúdo, não há necessidade de aprovação pelo Conselho de Governança Digital e pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Governança Digital.

Art. 18 Este Regulamento Próprio entra em vigor após a sua aprovação e publicação em meio oficial.